TERMO DE CONTRATO Nº 14/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A EMPRESA EXALAR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **EXALAR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.227.711/0001-85, optante pelo Simples Nacional, com sede à Rua Regente Feijó, nº 219, Ponta da Terra, CEP: 57.030-590, Maceió/AL, Responsável Técnico: José Carlos dos Santos, CRQ/AL nº 17.400.719, neste ato representada por **ANA KALINA MENDONÇA SILVA GRACIANO**, inscrita no CPF sob o nº 104.066.164-50, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº 13600.46127.2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e ao Aviso de Contratação Direta nº 004/2026, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização (baratas, formigas, moscas, mosquitos e escorpiões) e desratização (ratazanas, ratos pretos e camundongos), mediante gel inseticida, pulverização, polvilhamento e iscagem em blocos parafinados, nas dependências da sede da CONTRATANTE.

1.2. Os serviços abrangem a área total de 385,93 m², em 3 (três) pavimentos - 14 salas, 10 banheiros, 2 copas e área externa –, conforme Termo de Referência do Processo nº 13600.46127.2026, que

integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste contrato é de R$ 5.403,02 (cinco mil, quatrocentos e três reais e dois centavos), correspondente a 4 (quatro) aplicações trimestrais ao preço unitário de R$ 3,50/m², resultando em R$ 1.350,75 por aplicação.

2.2. O preço inclui todos os custos necessários à plena execução: mão de obra, equipamentos, produtos registrados na ANVISA, EPIs, transporte e todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

2.3. A eventual redução da quantidade inicialmente prevista dependerá de formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observadas as hipóteses e limites do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual ou inferior período, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em periodicidade trimestral, totalizando até 4 (quatro) aplicações ao longo da vigência, conforme cronograma a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá agendar cada aplicação com o Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Antes de cada aplicação, a CONTRATADA realizará inspeção prévia do local para identificar pontos críticos e definir a estratégia mais adequada.

4.4. A execução abrangerá todas as áreas do TR, com gel inseticida em ambientes com equipamentos eletrônicos e pulverização/atomização em áreas externas, ralos, tubulações e demais pontos críticos.

4.5. A CONTRATADA realizará intervenções corretivas adicionais, sem ônus à CONTRATANTE, nos casos de ocorrência atípica de pragas dentro do período de garantia técnica de 90 (noventa) dias por aplicação.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.7. Ao término de cada aplicação, a CONTRATADA apresentará: (i) Relatório Técnico com data/horário, áreas atendidas, pragas-alvo, produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo), técnicas aplicadas e recomendações sanitárias; e (ii) Certificado de Assistência Técnica com relação de produtos, números de registro ANVISA e prazo de garantia.

4.8. Os serviços somente serão considerados executados após verificação pelo Fiscal do Contrato e entrega da documentação prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O recebimento provisório será realizado em até 7 (sete) dias, pelo Fiscal do Contrato, após comunicação de cobrança acompanhada da comprovação dos serviços.

5.2. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após verificação de qualidade e emissão de Termo Detalhado.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada aplicação, mediante Nota Fiscal/Fatura, através de transferência bancária com os seguintes dados: SICOOB (756), Agência 3360, Conta 2.424-4, CNPJ 29.227.711/0001-85 (PIX: administrativo@exalar.com.br).

5.4. A Nota Fiscal deve ser acompanhada de relatório técnico, Certificado de Assistência Técnica e certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.5. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição a cada pagamento, para fins de não retenção tributária dos tributos abrangidos pelo regime, nos termos do item 8.3.6.2 do TR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços em conformidade com este contrato, o TR e a proposta ratificada, utilizando exclusivamente produtos registrados na ANVISA;

b) Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitado;

c) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e insumos necessários;

d) Manter Responsável Técnico habilitado com registro ativo no CRQ/AL, responsável pela supervisão técnica dos serviços e pela emissão do Certificado de Assistência Técnica;

e) Manter técnicos uniformizados, identificados e com uso obrigatório de EPIs (máscaras, luvas, botas e óculos de proteção);

f) Observar critérios de sustentabilidade ambiental, com correta destinação das embalagens vazias de produtos químicos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e prepostos, inexistindo vínculo empregatício desses com a CONTRATANTE;

h) Reparar ou refazer, sem ônus, os serviços em que se verificarem vícios, dentro do período de garantia técnica de 90 dias por aplicação;

i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças sanitárias e ambientais exigidas para o exercício da atividade, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à MACEIÓ DIGITAL, ora CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Designar o gestor e o fiscal do contrato;

c) Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo nos prazos e condições estabelecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações nos horários acordados;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção;

g) Aplicar as sanções contratuais e legais cabíveis no caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Subgerente de Planejamento e Gestão, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01, competindo-lhes, entre outras atribuições:

8.1.1. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, interlocução institucional com a CONTRATADA, acompanhamento da execução global do ajuste e adoção das providências administrativas necessárias.

8.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução das Ordens de Serviço, verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, promover o recebimento provisório e subsidiar o gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.1.3. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando aplicável.

8.1.4. Compete ao gestor e ao fiscal comunicar formalmente irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para saneamento.

8.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global por inexecução;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

9.2. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

9.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado na execução dos serviços;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público, devidamente justificadas; e

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

10.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

10.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços executados até a data da rescisão.

10.5. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE será precedida de notificação formal à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de urgência, interesse público ou inadimplemento grave que justifiquem adoção imediata das medidas cabíveis.

10.6. Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo pelos danos causados à Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 44000; Unidade Gestora 440001; Subação: 452309 – Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 1.5.00.000000).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, não podendo acréscimos ou supressões excederem 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Não haverá reajuste durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, tendo como data-base a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital – RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

15.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica diretamente ao presente contrato, regido pelo regime próprio das empresas estatais, podendo ser utilizada apenas como referência interpretativa subsidiária, quando houver compatibilidade material e inexistir disciplina específica na Lei nº 13.303/2016, no RILC/MD ou neste instrumento.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Aviso de Contratação Direta nº 004/2026;

c) Proposta comercial vencedora ratificada em 10/06/2026.

17.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições, normas e exigências aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

17.3. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O presente contrato não implica vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, especialmente o juízo competente para processamento das demandas envolvendo a Administração Pública Municipal indireta, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 13 de julho de 2026.

Rodrigo Sampaio de Rossiter Correa:05223549473
Assinado de forma digital por Rodrigo Sampaio de Rossiter Correa:05223549473
Dados: 2026.07.16 11:28:42 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

ANA KALINA MENDONCA SILVA GRACIANO:10406616450
Assinado de forma digital por ANA KALINA MENDONCA SILVA GRACIANO:10406616450
Dados: 2026.07.13 16:29:27 -03'00'

ANA KALINA MENDONÇA SILVA GRACIANO
Representante da Empresa
CONTRATADA

KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Assinado de forma digital por KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS:06016538400
Dados: 2026.07.16 10:40:43 -03'00'

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Subgerente de Planejamento e Gestão
GESTOR

Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Assinado de forma digital por Iriane Karla de Souza Barbosa:08479136430
Dados: 2026.07.16 11:28:19 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 014/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: EXALAR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.227.711/0001-85, optante pelo Simples Nacional, com sede à Rua Regente Feijó, nº 219, Ponta da Terra, CEP: 57.030-590, Maceió/AL, Responsável Técnico: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** CRQ/AL nº 17.400.719, neste ato representada por **ANA KALINA MENDONÇA SILVA GRACIANO,** inscrita no CPF sob o nº 104.***.**4-50, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização (baratas, formigas, moscas, mosquitos e escorpiões) e desratização (ratazanas, ratos pretos e camundongos), mediante gel inseticida, pulverização, polvilhamento e iscagem em blocos parafinados, nas dependências da sede da CONTRATANTE.

PREÇO: O valor global deste contrato é de R$ 5.403,02 (cinco mil, quatrocentos e três reais e dois centavos), correspondente a 04(quatro) aplicações trimestrais ao preço unitário de R$ 3,50/m², resultando em R$ 1.350,75 por aplicação.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2026.

Maceió/AL, 16 de Julho de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE58E586

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/07/2026. Edição 7448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/